

LEI N.º 035/97  
DE 02 DE JUNHO DE 1997

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação (CME) respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e demais disposições legais, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação compete:

I - autorizar o funcionamento de estabelecimento de ensino da rede particular do município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;

II - reconhecer estabelecimentos de ensino da rede particular do município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;

III - aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos à educação infantil, ao ensino fundamental e supletivo e à educação especial;

IV - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;

V - regularizar a vida escolar dos alunos do ensino fundamental;

VI - apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizado no município e vinculado à inspeção/supervisão municipal;

VII - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências, se for o caso;

VIII- estabelecer normas supletivas para transferência de alunos de uma para outra instituição de ensino fundamental e supletivo, fixando os critérios gerais para o aproveitamento dos estudos já alcançados pelo aluno transferido, respeitadas as equivalências.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de dez membros, nomeados pelo Prefeito dentre as pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - cinco representantes serão do Poder Público do município de livre escolha do Prefeito e cinco representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e outras instituições.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município;

§ 3º - Serão indicados por outras instituições entre elas:

- a) O Ensino Público Municipal;
- b) O Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente de Iguaba;
- c) As Associações de Moradores;
- d) A Associação Comercial, Industrial e Agropastoril; e
- e) A Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os representantes das entidades a que se refere o parágrafo anterior serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - A função de Conselheiro é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de dois anos, admitida a recondução por mais dois anos.

§ 1º - Ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

§ 2º - o mandato de qualquer Conselheiro é considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 02 reuniões consecutivas, sem justificativa aceita.

§ 3º - Os conselheiros devem, obrigatoriamente, ter domicílio no Município.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura do Conselho é a seguinte:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral:
  - 1- Assessoria Técnica
  - 2- Serviço de Apoio Administrativo
- IV - Câmaras:
  - 1- Câmara de educação Infantil
  - 2- Câmara de Ensino Fundamental
  - 3- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é considerada órgão de apoio e assessoramento do Conselho, não sendo composta por conselheiros.

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como unidade administrativa e orçamentária.

### CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - Os cargos de direção e assessoramento são os seguintes:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral

Parágrafo Único - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho estão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho são eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho se dá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem veto do Secretário, consideraram-se aprovadas as deliberações e pareceres, sendo expedida pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá devolver para reexame ou esclarecimentos, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 12º - Os projetos de deliberações sobre qualquer matéria de competência do órgão encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual d Orçamento Municipal.

Art. 14º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, será aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 08 de maio de 1997.

HUGO CANELLAS FILHO  
- PREFEITO -